

## RESOLUÇÃO n.º 009/05

*Designa membros do Conselho Estadual de Trânsito para realização de exame de direção em portadores de deficiência física*

O CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO – CETRAN/RS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidos pelo art.14, incisos I, II e VIII da Lei Federal nº 9.503, de 23 de janeiro de 1997, do Decreto nº 42.744 de 09 de dezembro de 2003 que alterou o artigo 3.º do Decreto Estadual n.º 38.705, de 16 de julho de 1998, de acordo com as disposições contidas no Regimento Interno publicado no DOE de 21 de outubro de 2005, bem como da aprovação na sessão de seu órgão pleno, realizada no dia 08 de Novembro de 2005, conforme Ata nº 38/05; Considerando que o CETRAN/RS é o órgão colegiado, normativo, consultivo e coordenador do Sistema Estadual de Trânsito, que além das atividades judicantes, possui a competência para acompanhar e coordenar as atividades de administração, engenharia, fiscalização, policiamento ostensivo de trânsito, formação de condutores, registro e licenciamento de veículos, juntas médicas e psicológicas, articulando os órgãos do Sistema no Estado, reportando-se ao Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, na forma do art.333, § 2º do CTB e da Resolução nº 150, de 08 de outubro de 2003, publicada na DOU de 13.10.2003; Considerando a Resolução nº. 168, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2004, que estabeleceu normas e procedimentos para a formação de condutores de veículos automotores e elétricos, a realização dos exames, a expedição de documentos de habilitação, os cursos de formação, especializados, de reciclagem e dá outras providências.

RESOLVE:

Artigo 1º- Designar como membros indicados pelo CETRAN/RS para comporem a Comissão Especial de que trata o artigo 14, inciso VI, do CTB e do artigo 21 da Resolução n.º 168/2004 do CONTRAN os seguintes servidores:

- **ARACI MARIA LOPES FISCHER, Matrícula 14658771;**
- **FLÁVIO SANCHES MAIA, Matrícula 58.8 ;**
- **GISELE MARI VASCONCELLOS DA SILVA, Matrícula 132.1.**

Parágrafo Único – A Comissão examinadora de candidatos portadores de deficiência física à habilitação para conduzir veículos automotores no exame de direção veicular, será constituída por 01(um) profissional médico Perito Examinador; 01(um) Examinador de Trânsito indicados pelo Órgão Executivo de Trânsito Estadual – DETRAN/RS e, 01(um) dos membros indicados pelo CETRAN/RS, conforme o caput do presente artigo.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se Cumpra-se.

Porto Alegre, RS, 11 de Novembro de 2005.

**José Alberto Machado Guerreiro**

Presidente/CETRAN